Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO:- DR. ALOYSIO DA CUNHA PEREIRA

LEI Nº 797/78.

Abre crédito especial para à finalidade prevista na Lei Municipal nº 760/77, de 12/07/77, e institui a Taxa de Serviço de Retransmissão de Sinais de Televisão.

A Camara Municipal de Abaeté decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de até Cr$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros), para ocorrer com as despesas previstas na Lei Municipal nº 760/77, de 12 de julho de 1.977.

Art. 2º - Fica instituida a Taxa de Serviço de Retransmissão de Sinais de Televisão a ser cobrada, anualmente, nos prazos previstos no artigo 5º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Coetel/Conselho Estadual de Telecomunicações para a operação e manutenção de serviços previstos no art. 1º da Lei nº 760/77.

Art. 4º - O Fato gerador desta Taxa é o uso de aparelho receptor de televisão, dentro do Município.

Art. 5º - É contribuinte desta Taxa o proprietário, possuidor ou usuário, a qualquer título, de aparelho de televisão.

Art. 6º - A taxa será cobrada a razão de Cr$ 150,00 (Cento e cincoenta cruzeiros) por aparelho televisor preto e branco e Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por aparelho televisor a cores.

Parágrafo 1º - Esta taxa será paga até o último dia útil

Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO:- DR. ALOYSIO DA CUNHA PEREIRA

do mês de março. O Contribuinte que pagá-la no mês de janeiro gozará de um desconto de dez por cento (10%).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 09 de maio de 1978

Dr. Aloysio da Cunha Pereira
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO